



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua D<sup>a</sup> Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001 – 71  
Serra Azul – Estado de São Paulo - CEP: 14.230-000 - Fone: (016)3982 9100

## PORTARIA Nº 109 DE 31 DE MAIO 2023

*“Aplica pena de demissão por justa causa ao servidor que especifica”*

**AUGUSTO FRASSETTO NETO**, Prefeito Municipal de Serra Azul – SP, Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 001/2023, bem assim, acolhendo na íntegra os fundamentos do Relatório Final da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 001, de 2023, e

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito pelas quais se fundamenta a penalidade ora aplicada;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar, com espeque no artigo 16, III da Lei Complementar municipal nº 939/2004<sup>10</sup>, a penalidade de demissão por justa causa à servidora **LUCIMARA APARECIDA FERREIRA MARTINS**, brasileira, casada, efetiva no cargo de professora de educação infantil, lotada na EMEB Creche “Antonio Soares da Silva”, registrada sob o nº 001236, portadora do RG 35.123.139-0 e CPF 303.200.798-48, Professora de Educação Básica I – Infantil, lotada na EMEB Creche Antônio Soares da Silva, com fundamento no art. 482, ‘b’, da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>11</sup>, por ter incorrido em infração grave, na conformidade do artigo 65, V da Lei municipal nº 1.073/2009<sup>12</sup>, especificamente por descumprir os deveres de respeitar a integridade moral psíquica dos alunos e preservar suas imagens (art. 17, ECA<sup>13</sup>); de velar pela dignidade das crianças,

<sup>10</sup> **Art. 16, LCm nº 939/2004.** São penalidades disciplinares  
(...)

**III** - demissão por justa causa;

<sup>11</sup> **Art. 452, CLT.** Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:  
(...)

**b)** incontinência de conduta ou mau procedimento;

<sup>12</sup> **Art. 65, Lm nº 1.073/2009.** É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério e constitui falta grave:  
(...)

**V** - Faltar com o respeito aos superiores, aos pares, funcionários, pais ou responsáveis e alunos;

<sup>13</sup> **Art. 17, Lf nº 8.069/1990.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.



# Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua D<sup>a</sup> Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001 – 71  
Serra Azul – Estado de São Paulo - CEP: 14.230-000 - Fone: (016)3982 9100

pondo-os a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA<sup>14</sup>); e de, na condição de docente, respeitar seus alunos (art. 53, II, ECA<sup>15</sup>); de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta funcional adequada à dignidade profissional; conhecer e respeitar as leis e respeitar o aluno como sujeito do processo educativo (art. 64, *caput* e incisos I e IX da Lm 1.703/2009<sup>16</sup>), decorrendo de suas condutas a ofensa aos direitos dos menores (ao respeito, à dignidade, personalidade, educação de qualidade, saúde alimentar), bem como à dignidade e boa imagem da EMEB Creche Antônio Soares da Silva e de seus servidores.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se por afixação e Cumpra-se.

Serra Azul/SP, 31 de maio de 2023.

**Augusto Frassetto Neto**  
Prefeito Municipal

<sup>14</sup> **Art. 18, Lf nº 8.069/1990.** É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

<sup>15</sup> **Art. 53, Lf nº 8.069/1990.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

<sup>16</sup> **Art. 64 Lm nº 1.073/2009.** Além dos deveres comuns a todos os servidores, os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

I - Conhecer e respeitar as leis;

(...)

IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;